

▲ **2.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL**
n.º 20A.1/2004, de 5 de Maio de 2008.

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 2º Aditamento à Licença Ambiental do operador

Ambilital – Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 505 255 391, para a instalação

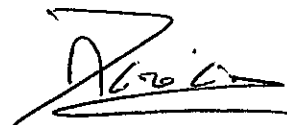
Aterro Sanitário do Alentejo Litoral, Aljustrel e Ferreira do Alentejo

sita em Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas do Sado, concelho de Santiago do Cacém.

A licença ambiental é válida até 15 de Outubro de 2014.

Amadora, 27 de Julho de 2011

O Director-Geral



Mário Grácio



**O presente aditamento é parte integrante da Licença Ambiental
(LA) n.º 20A.1/2004, de 5 de Maio de 2008**

Âmbito: Anexar à LA a autorização de utilização dos recursos hídricos para a captação de água subterrânea n.º 77/CSB/SD/2011 e alterar a redacção do texto da LA nos pontos sujeitos a modificações daí decorrentes.

Nova redacção do ponto 3.1.3.1. (Água de Abastecimento)

3.1.3.1 Água de Abastecimento

A água para abastecimento à instalação é proveniente de um furo para captação subterrânea (AC₁), para utilização na actividade industrial, rega e consumo humano.

O furo AC₁ está ligado a um reservatório com 10 m³ de capacidade armazenamento, que por sua vez se encontra ligado à rede de combate de incêndios e rede de distribuição de água para rega, edifício social e administrativo, oficina mecânica, armazém, plataforma de lavagem de máquinas e de rodados, estação de tratamento de águas residuais e plataforma de abastecimento de combustíveis.

Na instalação encontra-se instalado um sistema de desinfecção da água com cloro.

A utilização dos recursos hídricos deverá reger-se pelas exigências estipuladas no Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH, no **Anexo I.1**).

A instalação reutiliza ainda parte da água residual tratada no Sistema de Tratamento de Lixiviados (STL), para lavagens e rega, devendo esta reutilização que obedecer ao disposto no ponto 4.6 *Controlo das águas residuais reutilizadas e descarregadas*, desta LA.

Nova redacção do ponto 1. Captação Subterrânea do Anexo I – Gestão Ambiental da Actividade

O Ponto 1. *Captação Subterrânea do Anexo I – Gestão Ambiental da Actividade* é substituído por um novo ponto, de título 1. *Título de Utilização de Recursos Hídricos*, conforme se apresenta seguidamente.



ANEXO I – Gestão ambiental da actividade

1. Título de Utilização de Recursos Hídricos

Anexo I.1: TURH n.º 77/CSB/SD/2011 de 05/04/2011, para a captação de água subterrânea, emitido pela ARH-Alentejo.





Processo n.º: 892/DALBA/SD/1999

Emitida em: **05 ABR. 2011**

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N.º 77/CSB/SD/2011

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social: AMBILITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS DO ALENTEJO, EIM
Identificação fiscal n.º 505255391
Residência/Sede: Monte Novo dos Modernos
Localidade de: Apartado 20
Código postal: 7565-908 ERMIDAS DO SADO
Freguesia de: Santiago do Cacém
Concelho de: Santiago do Cacém
Telefone: 269502222 Telemóvel: - Fax: 269502111 E-mail: geral@ambilital.pt

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

SNIRH: B518/42 Local: Aterro Sanitário de Ermidas do Sado - Monte Novo dos Modernos
Freguesia de: Ermidas do Sado Concelho de: Santiago do Cacém
Carta militar n.º: 518 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (m) X = 180303 Y = 117064
Bacia hidrográfica: Sado
Sub-bacia: Ribeira do Roxo
Massa de água: Sistema Aquífero Bacia de Alvalade
Classificação do estado da massa de água nos termos da legislação em vigor: -
Designada como: - nos termos de: -

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1. Tipo: furo vertical
2. Uso: particular
3. Finalidade: actividade industrial, consumo humano e rega
4. Captação: principal
5. Características
 - 5.1 Perforação:
método: rotopercussão
profundidade (m): 90 diâmetro (mm): 216
 - 5.2. Revestimento:
tipo: PVC profundidade (m): 90 diâmetro da coluna (mm): 140
localização dos ralos (m): 69-87
cimentação anular até à profundidade de (m): -
profundidade do sistema de extracção (m): -
6. Regime de exploração:
Caudal máximo instantâneo (l/s): 3.33 Volume máximo anual (m³): 6500
Mês de maior consumo: Agosto Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³): 1150
Extracção: 2.00 horas/dia 22.00 dias/mês 12.00 meses/ano
7. Equipamento de extracção:
Tipo de bomba: submersível Fonte energética: eléctrica Potência (cv): 5.00



ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.

IV – EMPRESA DE SONDAGENS RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PESQUISA

Identificação: Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A. Licença n.º: -

V – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.ª O título será exclusivamente utilizado para captação de águas subterrâneas, para o fim a que se destina, no local e nas condições indicadas neste título, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Alentejo, I.P..
- 2.ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como o estabelecido em todas as leis e regulamentos vigentes, ou que venham a ser publicados, nomeadamente no que concerne a segurança, gestão de resíduos, conservação da natureza e demais legislação e regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 3.ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso ao local da captação, construções e equipamentos a ela associados.
- 4.ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5.ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Alentejo, I.P. de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 6.ª O presente título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 7.ª A ARH do Alentejo, I.P. reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes/incidentes ambientais.
- 8.ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a taxa de recursos hídricos prevista no n.º 2 do artigo 66.º e no n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e conforme o estabelecido na alínea e) do artigo 4.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 9.ª Em caso de conflito de usos dos recursos hídricos, será dada prioridade à captação de água para abastecimento público, sendo ainda considerados os critérios de preferência estabelecidos no plano de gestão de bacia hidrográfica.
- 10.ª A presente autorização não dispensa o titular da obtenção de quaisquer outros títulos exigíveis nos termos da legislação em vigor.
- 11.ª O utilizador abster-se-á da prática de actos ou actividades que causem a degradação do estado das massas de águas e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1.ª A captação será explorada, em conformidade com a memória descritiva aprovada e segundo as indicações da ARH do Alentejo, I.P., nomeadamente o titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 2.ª O titular da autorização não poderá alterar as características da obra sem a autorização expressa da ARH do Alentejo, I.P..
- 3.ª Os poços ou furos de pesquisa e captação de águas repuxantes são munidos de dispositivos que impeçam o desperdício de água.
- 4.ª O utilizador é obrigado a implementar medidas adequadas à protecção e manutenção da captação, nomeadamente proceder de modo a que não haja poluição química ou microbiológica da água a explorar, por águas de pior qualidade ou outras fontes poluentes e proteger a captação, com tampa amovível e estrutura de protecção.
- 5.ª Na tampa de protecção da captação, antes e depois de equipada, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 6.ª Num raio de 50 m da captação, não pode existir qualquer órgão de infiltração de águas residuais, ou outras fontes poluentes de qualquer natureza, com vista a minimizar a contaminação dos aquíferos.
- 7.ª O titular fica obrigado a informar a ARH do Alentejo, I.P., no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou incidente que afecte o estado das águas.



ANEXO 1 - Programa de Auto-controlo – Quantitativo e Qualitativo

QUANTIDADE - Volume de água extraído

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida de volume de água extraído (contador), considerando o seguinte programa:

- **Parâmetros:** volume extraído mensalmente
- **Frequência:** as leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser enviadas trimestralmente à ARH do Alentejo, I.P., preferencialmente em formato digital e de acordo com a seguinte estrutura:

Autorização n.º	Mês	Volume extraído (m ³)	Observações
77/CSB/SD/2011			

QUALIDADE - Caracterização química da água captada

O titular obriga-se a cumprir o seguinte programa:

- **Parâmetros:** pH, condutividade, oxigénio dissolvido, nitrato e azoto amoniacal.
- **Frequência:** as determinações analíticas dos parâmetros devem ser realizados anualmente, à data da emissão do título, devendo ser enviada à ARH do Alentejo, I.P., cópia dos respectivos boletins analíticos, preferencialmente em formato digital e de acordo com a seguinte estrutura:

Autorização n.º	Data e hora de amostragem	Parâmetro			Método Analítico	Observações
		Designação	Valor	Unidade		
77/CSB/SD/2011						

Termos gerais:

Deverá preferencialmente recorrer-se a laboratórios com métodos analíticos acreditados, ou em alternativa, a laboratórios com sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e actualizado.

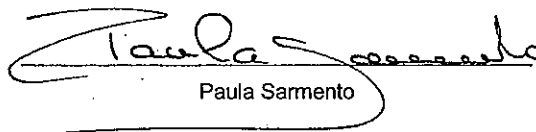


- 8.^a O titular obriga-se a adequar o tratamento à classificação das águas.
- 9.^a A captação de água para consumo humano obriga ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto; segundo o artigo 7.º deste diploma legal, a água fornecida no âmbito de sistemas de abastecimento particular que sirvam menos de 50 pessoas ou que sejam objecto de consumos inferiores a 10 m³/dia, em média, está isenta da aplicação destas normas de qualidade, excepto se essa água for fornecida no âmbito de uma actividade pública ou privada de natureza comercial, industrial ou de serviços.
- 10.^a O cumprimento da condição anterior é cumulativo ao cumprimento do programa de auto-controlo (Anexo 1).
- 11.^a O titular obriga-se a ligar à rede pública de abastecimento assim que esta estiver disponível no local.
- 12.^a O titular obriga-se ao cumprimento do seguinte programa de auto-controlo, definido no Anexo 1, de acordo com o Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro:
- Quantidade – Volume de água extraído.
 - Qualidade – Caracterização química da água captada.
- 13.^a Fazem parte integrante da presente autorização:
- Anexo 1 – Programa de Auto-controlo – Quantitativo e Qualitativo

VII – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1.^a O presente título anula e substitui a licença de exploração de água subterrânea n.º 123/2007/SB, emitida a 17-01-2007, devendo a mesma ser enviada a esta ARH no prazo de 10 dias.

A Presidente


Paula Sarmento